



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 71 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

Informa os municípios e os estados a serem contemplados na última chamada do exercício 2011 com quadras escolares poliesportivas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal – Art. 208;  
Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;  
Decreto nº 7.488, de 24 de maio de 2011.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo Art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, e

**CONSIDERANDO** o processo seletivo realizado pelo Ministério da Educação e pelo FNDE no segundo semestre de 2011,

**RESOLVE, “AD REFERENDUM”,**

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas dos municípios, em última chamada do exercício 2011, e das Secretarias Estaduais de Educação, em primeira chamada, a serem apoiados para a implantação de quadras escolares poliesportivas.

Art. 2º A lista das entidades contempladas será divulgada no site do FNDE na internet, no endereço eletrônico [HTTP://www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

Parágrafo único. A confirmação da seleção dos municípios e Secretarias Estaduais de Educação a serem apoiados na construção das quadras escolares poliesportivas está condicionada à celebração dos Termos de Compromisso, nos prazos definidos pelo FNDE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO HADDAD**